



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

11ª COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIOCOMUNITÁRIOS E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA - COMASLEP

PROJETO DE LEI: Nº 504/2021 - de iniciativa do vereador Lissandro Breval, que
"CONSIDERA de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO
FONTE DE VIDA, e dá outras providências".

PARECER

Inicialmente, é importante esclarecer que, o presente projeto visa considerar de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO FONTE DE VIDA, também designada por CASA DA UNIÃO FONTE DE VIDA, inscrita no CNPJ: 18.934.922/0001-31, é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, com sede e foro jurídico na Cidade de Manaus.

Em análise do Projeto de Lei, verifica-se que, é plenamente regular a propositura do presente projeto, principalmente levando em consideração a temática desta comissão, a fim de haver o reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Casa da União Fonte de Vida.

Associação Beneficente Casa da União Fonte de Vida, é uma associação civil de direito privado, de fins não econômicos, de caráter beneficente, filantrópico, educacional, cultural, de assistência social e de saúde, constituída em 03 de fevereiro de 2013, por Assembleia Geral Extraordinária dos filiados do Centro Espirita Beneficente União do Vegetal, com sede e foro em Manaus Estado do Amazonas, com filiais nos demais núcleos e distribuição autorizadas da 2ª Região, em conformidade com o art. 30, inciso IV DO Estatuto do C.E.B.U.D.V. CNPJ Nº 18.934.922/0001-31.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

A Casa da União Fonte de Vida, atua de forma Itinerante nas Comunidades da cidade de Manaus/AM e as instalações do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, atendendo as pessoas de vulnerabilidade social.

Ademais, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a legislação local e a Constituição Federal autorizam a presente iniciativa legislativa. Assim, não há nenhum vício de iniciativa ou temática que implique no impedimento da tramitação do projeto de lei em questão.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão de assunto sociocomunitários e legislação participativa, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 504/2021.

É o parecer.

Manaus, 02 de maio de 2022.


Vereador Dr. Eduardo Assis.

RELATOR

Vice - Líder do Prefeito

